EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

AUTORIZAÇÃO DE USO

O Município de Arantina, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina -MG, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, **faz saber que,** às 08:30 horas, do dia 22 de julho de 2026 **através da Comissão organizadora do 27º Torneio Leiteiro de Arantina**, receberá, no salão da APAE de Arantina as propostas para a exploração de barracas durante as festividades do 27º Torneio Leiteiro na Praça Rodrigo Marinho Pires, Centro, Arantina - MG.

Entrega de Envelopes e abertura das propostas no dia 22/07/2026 com início às 08:30 horas para os moradores de Arantina e no dia 22/07/2026 as 09:30 para os demais interessados.

NÃO SERÃO RECEBIDOS ENVELOPES APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO ACIMA.

Os envelopes contendo as propostas e habilitação do objeto especificado neste edital será recebido e aberto no dia, hora e local acima designado.

I. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Chamamento quaisquer interessados, pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas especializados nos ramos de alimentos, bebidas e afins que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.

1.2. As barracas de número 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 (destinadas a alimentos e bebidas em geral) e 12 (beneficente) e A4, A5, A6, A7 e A8 (destinadas a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces, e alimentos em geral, exceto bebidas alcoólicas) e área do parque **serão destinadas exclusivamente para comerciantes e moradores de Arantina**, os quais deverão no ato do credenciamento comprovar sua residência no município, conforme estabelecido no Decreto 2.939/2026.

1.3. As barracas de número 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 (destinadas a alimentos e bebidas em geral) e 20, 21, 22, A9, A10, A11, A12 e A13 (destinadas a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces, e alimentos em geral, exceto bebidas alcoólicas) serão destinadas aos demais interessados.

1.4. As barracas de número A1, A2 e A3 serão destinadas a carrinhos de pizzas, cigarros e balas.

1.5. A Exploração possui caráter pessoal e intransferível, sendo realizado somente uma concessão de 01 barraca para cada proponente;

1.6. É vedada a participação de proponentes que possuem vínculo de parentesco entre si até o 2º grau.

II. DO OBJETO

2.1 Autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação e bebidas e instalação de parques com brinquedos recreativos durante as festividades do **27º Torneio Leiteiro** em Arantina – MG.

2.1.1 – As barracas deverão estar em efetivo funcionamento do **dia 13/08/2026 até o dia 16/08/2026.**

2.2 O valor da exploração será **à partir dos valores constantes na tabela abaixo,** conforme Decreto nº 2.939/2026:

Lote 1: Barracas destinadas aos moradores e comerciantes do Município de Arantina

DESCRIÇÃO DE BARRACAS	MEDIDAS	VALOR MÍNIMO
BARRACA N° 05	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
BARRACA N° 06	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
BARRACA N° 07	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
BARRACA N° 08	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
BARRACA N° 09	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
BARRACA N° 10	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
BARRACA N° 11	16 m² (4x4 m)	R$ 640,00
A4	16 m² (4x4 m)	R$ 320,00
A5	16 m² (4x4 m)	R$ 320,00
A6	16 m² (4x4 m)	R$ 320,00
A7	16 m² (4x4 m)	R$ 320,00

A8	16 m² (4x4 m)	R$ 320,00
PARQUE ARANTINA	120 m² - Conforme Croqui	R$ 400,00

2.3. Barraca beneficente

DESCRIÇÃO DE BARRACAS	MEDIDAS	VALOR MÍNIMO
BARRACA N° 12	16 m² (4x4 m)	Gratuita

Lote 2: Barracas destinadas aos demais interessados

DESCRIÇÃO DE BARRACAS	MEDIDAS	VALOR MÍNIMO
BARRACA N° 01	25 m² (5x5 m)	R$ 3.500,00
BARRACA N° 02	25 m² (5x5 m)	R$ 3.500,00
BARRACA N° 03	25 m² (5x5 m)	R$ 3.500,00
BARRACA N° 04	25 m² (5x5 m)	R$ 3.500,00
BARRACA N° 13	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 14	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 15	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 16	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 17	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 18	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 19	16 m² (4x4 m)	R$ 2.240,00
BARRACA N° 20	16 m² (4x4 m)	R$ 1.600,00
BARRACA N° 21	16 m² (4x4 m)	R$ 1.600,00

BARRACA N° 22	16 m² (4x4 m)	R$	1.600,00
A1	4 m² (2x2 m)	R$	280,00
A2	4 m² (2x2 m)	R$	280,00
A3	4 m² (2x2 m)	R$	280,00
A9	9 m² (3x3 m)	R$	630,00
A10	9 m² (3x3 m)	R$	630,00
A11	9 m² (3x3 m)	R$	630,00
A12	9 m² (3x3 m)	R$	630,00
A13	9 m² (3x3 m)	R$	630,00

III. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta será pública, dirigida pela Comissão de Organização do 27º Torneio Leiteiro.

3.2. Aberta a sessão, os proponentes apresentarão o envelope com a proposta e documentações de habilitação que atendam aos requisitos previstos neste edital.

IV. DOCUMENTAÇÃO

4.1. PESSOA JURÍDICA

4.1.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a. Cópia do Contrato Social autenticado em Cartório ou pela Comissão de Licitação. (mediante apresentação do documento original);

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com atividade compatível com o objeto do Chamamento;

4.2. PESSOA FÍSICA

4.2.1 - O profissional deverá apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a - Cópia do Registro Geral (R.G) e seu órgão expedidor;

b - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c – Comprovante de residência;

c1. Para as barracas destinadas aos moradores de Arantina, deverá ser apresentado Comprovante de residência do Município de Arantina.

4.3. Documentação específica para pleitear a barraca beneficente:

a- Comprovante de residência atualizado, em nome do candidato ou de membro do núcleo familiar.

b- Cópias do RG, CPF e, quando houver, certidões de nascimento dos dependentes.

c - Comprovação da condição de saúde (motivo principal):
Laudo médico, relatório de acompanhamento, receitas de medicamentos de uso contínuo ou outro documento idôneo que comprove a condição de saúde que fundamenta a solicitação do benefício.

d – Comprovação de renda:
Documentos que demonstrem a renda familiar, tais como carteira de trabalho, contracheques, extrato de benefício social (ex.: Bolsa Família) ou declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinada.

V. DO JULGAMENTO

5.1. No julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão julgadora realizará a classificação dos interessados de acordo com o melhor lance para cada Lote.

5.2. Os detentores das melhores propostas terão direito à escolha dos pontos de barracas, iniciando – se com a proposta de maior valor que escolherá entre os pontos demarcados no croqui em anexo para o Lote ofertado e assim sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas.

5.3 – Não será aceita a Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Chamamento, a que proponha preço unitário inferior ao estabelecido pela Administração na Planilha de Orçamentária.

5.4 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor.

5.5. **Critérios de Classificação para a barraca beneficente**

5.5.1. Será contemplada com a barraca beneficente o candidato que obtiver a maior pontuação, mediante os seguintes critérios:

Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
Inscrição ativa no Cadastro Único (CadÚnico)	**10 pontos**	Extrato atualizado do Cadastro Único.
Renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo	**20 pontos**	Cálculo realizado com base nos documentos de comprovação de renda apresentados.
Existência de dependente com doença grave ou em tratamento contínuo	**30 pontos**	Laudo médico detalhado e atualizado.
Família composta por mais de 3 (três) dependentes	**10 pontos**	Certidões de nascimento dos dependentes.

5.5.2. Para fins de classificação, a renda familiar per capita será apurada mediante a divisão da soma da renda mensal de todos os membros da família com 18 (dezoito) anos ou mais pelo número total de pessoas que residem no mesmo domicílio, conforme documentação apresentada.

5.5.3. Em caso de empate na pontuação final, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados, garantindo-se ampla publicidade, transparência e igualdade de condições.

VI - DO PAGAMENTO

6.1. O interessado que lograr êxito no Chamamento deverá retirar junto ao setor de tributação desta prefeitura, a guia para o recolhimento do valor correspondente, sendo que somente após o pagamento que o credenciamento poderá fazer uso do espaço, recebendo para tanto o Alvará que o permitirá trabalhar durante a realização do evento.

6.2. Fica estabelecido como prazo final para pagamento a data de 03/08/2026. Decorrido este prazo sem que o interessado tenha quitado seu pagamento, o mesmo perderá seu direito a utilizar o espaço, convocando-se eventualmente demais interessados de acordo com a ordem de classificação definida no dia da sessão do presente Chamamento ou poderá ser realizado a abertura de novo Chamamento.

6.2.1. Caso ocorra a Convocação dos demais interessados, os classificados dentro do numero de vagas ofertadas no edital terão preferência na escolha da barraca do interessado desistente, sendo que a barraca a ser disponibilizada é última classificada.

6.3. Somente será expedido o alvará de funcionamento para o interessado que estiver quite com o valor devido.

VII. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Arantina, poderá, garantida a prévia defesa do Autorizatário, no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão temporária de participar de edital de uso de bem público no município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Estará sujeito às penalidades também os proponentes que não efetuarem o pagamento do valor correspondente à Exploração que lograr êxito no certame

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

8.1. Disponibilizar o espaço com as barracas instaladas, de acordo com a tabela de preços até o dia 13/08/2026.

8.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão Organizadora, poderá convocar, na data da abertura dos envelopes do presente Chamamento, os responsáveis pelos setores requisitantes, para fiscalização do objeto.

8.3 – Caberá à Comissão Organizadora do evento nomeados pela portaria 02/2026, o acompanhamento e fiscalização do objeto;

8.4 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto na presente contratação, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste Chamamento, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação no presente Termo.

8.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.6 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;

8.7 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

8.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

9.1 - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Utilizar a área destinada à autorização única e exclusivamente para os fins do objeto;

9.3 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, antes do evento;

9.4 - Não comercializar bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;

9.5 - Substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

9.6 - Comercializar produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços no balcão das barracas;

9.7 - Apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;

9.8 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

9.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

9.10 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Arantina ou a terceiros;

9.11 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

9.12 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas (se for o caso), e demais equipamentos da área de alimentação;

9.13 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a área que integram o espaço utilizado;

9.14 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local predeterminado;

9.15 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;

9.16 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

9.17 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da autorização;

9.18 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e **autorizadas pela Administração**, correrão por conta da autorizatária, sem que isso gere direito à indenização;

9.19 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados, se for o caso;

9.20 - A autorizatária não poderá usar o nome do Município para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Arantina responsável pelas obrigações assumidas perante terceiros;

9.21 - Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da autorização;

9.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Arantina garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;

9.23 - A autorizatária NÃO poderá sublocar as barracas, sendo vedada a utilização do local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração objeto desta autorização.

9.24 – A autorizatária deverá entregar as barracas nas mesmas condições que receberam.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA DA BARRACA BENEFICENTE

10.1 – A Autorizatária contemplada com a barraca beneficente deverá assinar **Termo de Compromisso**, comprometendo-se a:

I – Utilizar a barraca exclusivamente para a finalidade social informada no ato da inscrição;

II – Destinar integralmente a renda obtida à cobertura das despesas relacionadas ao tratamento de saúde do dependente informado na inscrição;

III – Restituir o espaço ao término do evento, em perfeitas condições de uso e conservação;

IV – Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar o espaço a terceiros, sob qualquer hipótese, sob pena de perda do benefício e demais sanções cabíveis.

Arantina, 10 de julho de 2026.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal

José Augusto Lacerda de Andrade
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

CROQUI EM ANEXO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PROPONENTE:				
Razão Social/Nome:				
Logradouro:			Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:		

Autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação e bebidas e parque com brinquedos recreativos durante as festividades do **27º Torneio Leiteiro de Arantina**, propomos o seguinte preço, para o item assinalado abaixo:

Lote 1: Barracas destinadas aos moradores e comerciantes do Município de Arantina

Valor:

Lote 2: Barracas destinadas aos demais interessados

Valor

Local:	Data:
DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ/CPF
Declaro ter tomado conhecimento do edital da chamada pública em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para exploração do objeto.	
Assinatura:	

Nome:	

identidade:	
CPF:	

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO nº ___/2026

(AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ARANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro– Centro – CEP: 37360-000, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Edimar Luis Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Fernandes Alves, 112, Centro portador de Carteira de Identidade nº 06.869.474-4, IFP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº. 505.795.336-20, a seguir denominado **AUTORIZANTE**,

b) Como CONTRATADA(O):

_____, domiciliado(a)/localizado(a) na _____ nº _____, Bairro:_____ da cidade de _____ CEP: _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, representada neste ato pelo representante legal Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), _____(ocupação), portador da CI nº _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado no município de _____ a seguir denominado **AUTORIZATÁRIO**

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação e bebidas e parque com brinquedos recreativos durante as festividades do **27º Torneio Leiteiro** em Arantina - MG.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço público a ser contratado é de:

	VALOR

01	BARRACA NÚMERO	

3.2 – O valor total do preço público é de: **R$_____ (_____).**

3.2.1 - O preço público deverá ser pago até o dia 09/03/2026, através de boleto bancário emitido pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Arantina.

Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – As obrigações da Contratante e Contratada são as descritas nos item VIII e IX do edital, parte integrante e inseparável deste instrumento:

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1- A vigência do Termo de Autorização de Uso será da data de sua assinatura até a data final de realização do evento, podendo ocorrer prorrogação do prazo de vigência contratual, em caso de adiamento da data de realização do evento.

5.2 – O início das atividades do objeto efetivamente autorizado será no dia 13/08/2026.

Cláusula VI - DAS SANÇÕES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Arantina, poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão temporária de participar de edital de uso de bem público no município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com relação aos casos omissos do Edital da Chamada Pública nº 02/2026 e do contrato.

8.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Chamada Pública, os anexos e a proposta da contratada.

8.4 – A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

8.5 - Fica eleito o foro do Município de Arantina, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

8.6 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Arantina, ___ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL	DETENTOR(A) DA AUTORIZAÇÃO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:


GRADIL
PROJEÇÃO COBERTURA QUADRA
PONTO DE REVISTA
PONTO DE REVISTA
PONTO DE REVISTA
SEGURANÇA
PALCO
TELÃO
ÁREA PÚBLICO 3422.76M²
BOMBEIRO
AMBULÂNCIA E VIATURA PM
PARQUE ARANTINA
FAZENDINHA
COZINHA
PESAGEM
GADO LEITEIRO
BANHEIROS
BANHEIROS
LAVAGEM VACA
PONTO DE REVISTA
SEGURANÇA
GRADIL
GRADIL
GRADIL
GRADIL

Prefeitura Municipal de Arantina
Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

DECRETO N° 2.939 DE 06 DE JULHO DE 2026

PUBLICADO EM: 06/07/26
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.°
DA LEI ORGÂNICA.
Jan V. M. S. de Souza
RESPONSÁVEL

FIXA O PISO MÍNIMO PARA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DA 27º TORNEIO LEITEIRO DE ARANTINA/2026.

O Prefeito Municipal de Arantina MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o Princípio da Economicidade dos Recursos Públicos, bem como a necessidade de se fixar um piso mínimo para permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação, bebidas e similares durante as festividades do 27° Torneio Leiteiro de 2026;

CONSIDERANDO que a permissão de uso deve atender ao caráter finalístico de atendimento aos expectadores das festividades do Torneio Leiteiro com comércio que atenda às necessidades de alimentação, bebidas, utilidades, entretenimento, entre outras especialidades;

CONSIDERANDO que devem ser fixados valores por metro quadrado, atendendo às demandas específicas de cada setor;

CONSIDERANDO que deverá haver transparência na autorização de uso dos espaços públicos para exploração comercial por particulares na ocasião do evento;

DECRETA:

Art. 1°. Para a permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso de exploração de pontos para barracas, durante o 27° Torneio Leiteiro de Arantina 2026, que se realizará na Praça Rodrigo Marinho Pires entre os dias 13 a 16 de Agosto de 2026, ficam estipulados os seguintes valores mínimos:

I – As barracas de número 1, 2, 3 e 4 (destinadas a alimentos e bebidas em geral): R$140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado;

Digitalizado com CamScanner

II – As barracas de número 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 (destinadas a alimentos e bebidas em geral) **somente para moradores de Arantina**: R$40,00 (quarenta reais) o metro quadrado;

III – A barraca de número 12: beneficente **(para moradores de Arantina)**, critérios no edital;

IV – As barracas de número 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 (destinadas a alimentos e bebidas em geral): R$140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado;

V – Espaços demarcados como A4, A5, A6, A7 E A8 (destinados a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces e alimentos em geral, **EXCETO** bebidas alcoólicas), **somente para os moradores de Arantina**: R$25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado;

VI – Espaços demarcados como 20, 21, 22 (destinados a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces e alimentos em geral, **EXCETO** bebidas alcoólicas): R$100,00 (cem reais) o metro quadrado;

VII - Espaços demarcados como A9, A10, A11, A12 e A13 (destinados a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces e alimentos em geral, **EXCETO** bebidas alcoólicas): R$70,00 (setenta reais) o metro quadrado;

VIII – Espaços demarcados como A1, A2 e A3 (destinados a carrinhos de pizza, cigarros e balas): R$70,00 (setenta reais) o metro quadrado.

IX – Parque com brinquedos recreativos **(somente para os moradores de Arantina)** terá o valor mínimo inicial de R$400,00 (quatrocentos reais).

§1º: Para fins de metragem das barracas, considera-se:

a) espaços de 1 a 4: 25m²;

b) espaços de 5 a 19: 16m²;

c) espaços de 20 a 22 e A4 a A8: 16m²;

d) espaços de A1 a A3: 4m²;

e) espaços de A9 a A13: 9m².

Digitalizado com CamScanner

§2º: Fica vedada a sublocação do espaço destinado ao parque com brinquedos recreativos. Não sendo respeitado o inciso IX deste artigo, será aplicada multa no valor equivalente ao contratado.

Art. 2º. O Município fornecerá as tendas no espaço de barracas demarcados de números 1 a 19 e disponibilizará ponto de energia elétrica para cada barraca no espaço do evento, cabendo ao empreendedor fazer a instalação interna.

Art. 3º - Os espaços de 5 a 11 e A4 a A8 serão destinadas exclusivamente para comerciantes e moradores de Arantina, os quais deverão no ato do credenciamento comprovar sua residência no município.

Art. 4º. Em caso de não preenchimento das barracas constantes no art. 3º por cidadãos arantinenses, as mesmas poderão ser preenchidas por qualquer interessado, nas mesmas condições das barracas constantes nos itens I e VI do art. 1º.

Art. 5º - Será realizado chamamento público para apurar os possíveis interessados, bem como definir antecipadamente o preenchimento das vagas.

Art. 6º - A opção pela autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso, conforme descrito acima estará sempre condicionada à prévia aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Arantina, 06 de julho de 2026.

Edimar Luís de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner